Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra–assinado **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 71/2012

Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube de Tiro Pato Branco.

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Clube de Tiro Pato Branco, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.613.695/0001-02, com sede e foro na Br 158, nº 2403, Bairro São Francisco, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º- A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.

Valmir Tasca
Vereador- DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CLUBE DE TIRO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º – O CLUBE DE TIRO PATO BRANCO (CTPB), doravante denominado de CLUBE, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada aos dezoito dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e oitenta e oito, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O CLUBE terá sua sede e foro na Rua Clarice Soares Cerqueira, no Estande de Tiro do 3º Batalhão da Polícia, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Artigo 3º – O objetivo fundamental do Clube é a prática do Tiro Esportivo e Olímpico, do Tiro Prático, a Caça Amadorística, bem como, de atividades esportivas, recreativas e sociais entre os sócios.

Artigo 4º – O CLUBE é constituído por sócios de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de idéias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

Artigo 5º – O CLUBE tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Artigo 6º – O CLUBE será administrado pelos próprios sócios, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma do presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos de qualquer dos poderes.

Artigo 7º – As cores do CTPB são a vermelha, azul e branca.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO

Artigo 8º – O quadro social do CLUBE, compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I - Sócio Patrimonial;
II - Sócio Benemérito;
III - Sócio Remido;
IV - Sócio Transitório;
V - Sócio Contribuinte.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 03 Visto

Seção I

Dos Sócios Patrimoniais:

Artigo 9º – São Sócios Patrimoniais os que possuindo um título patrimonial do CLUBE, tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria, e pago as taxas devidas, na forma prevista neste Estatuto.

§1º – A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de sócio. Assegura-lhe, apenas, o direito a uma quota parte do patrimônio do CLUBE.

§2º – Inexiste limites de idade para a aquisição do título patrimonial, mas, este somente ficará investido na condição de sócio patrimonial se já tiver ou quando completar a maioridade legal, pagando, outrossim, os encargos fixados para a sua categoria.

§3º - O Sócio Patrimonial tem direito a redução de 50 % da anuidade.

Seção II

Dos Sócios Beneméritos:

Artigo 10º – São sócios beneméritos:

a. Todos os associados já agraciados com esta distinção até esta data;

b. Os sócios que tenham feito de uma única vez comprovada doação de 10 (dez) vezes o valor nominal vigente da jóia de filiação ao clube, de bens, numerários ou serviços;

c. Pessoas estranhas do quadro social, que tenham feito de uma única vez, comprovada doação ao CLUBE, de bens, numerários ou serviços, em valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor nominal vigente da jóia de filiação ao clube;

d. Sócio ou não, que tenha prestado relevantes serviços ao CLUBE, apresentado pela Diretoria ou por requerimento subscrito no mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais, em pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º – Considerar-se-á aprovado na condição de sócio benemérito, aquele que obter pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembléia Geral.

§2º – Enquanto no exercício do cargo eletivo nenhum membro da Diretoria, Conselho Consultivo ou de outro órgão do CLUBE, poderá ser declarado sócio benemérito.

§3º - O sócio benemérito fica esento do pagamento da anuidade.

Seção III

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04 Visto

Dos Sócios Remidos:

Artigo 11 – O título de Sócio Remido é pessoal e intransferível, concedido ao Sócio Patrimonial que, na condição, tiver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetiva contribuição para o CLUBE.

§1º - Entende-se a efetiva contribuição o pagamento da taxa de manutenção e todas as outras que tenham sido instituídas pelo CLUBE.

§2º - O Sócio Remido fica dispensado do pagamento da taxa de manutenção (anuidade) e das taxas de investimentos, correndo por sua conta a taxa anual de renovação de carteirinha .

§3º - O Sócio Remido poderá vender seu titulo patrimonial a terceiros, devendo o adquirente recolher a taxa de transferência.

§4º - O Sócio Remido poderá fazer doação de seu título patrimonial a um dependente seu, desde que esteja inscrito como tal, ficando isento da respectiva taxa de transferência.

Artigo 12 - Cabe à diretoria indicar à Assembléia Geral os sócios que tenham preenchido a condição fixada no "caput" do artigo anterior, para a respectiva homologação.

Seção IV

Do Sócio Transitório:

Artigo 13 – Será admitido como Sócio Transitório, sem direito a título, a pessoa de profissão notória, que tenha residência transitória e seja aprovado pela diretoria, mediante pagamento anual, de uma taxa de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal vigente da jóia de filiação.

§1º – Esta temporariedade é limitada a 24 (vinte e quatro) meses, irrenováveis, contados da data de sua admissão.

§2º – O Sócio Transitório é isento do pagamento de taxas de investimento, contudo, deverá pagar normalmente a anuidade e taxas eventuais.

Artigo 14 – O Sócio Transitório, que desejar passar a condição de Sócio, gozará dos seguintes benefícios:

a. Terá um desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento da jóia de filiação do CLUBE, caso deseje se tornar sócio contribuinte;

b. Se adquirir o título patrimonial do clube, estará isento a taxa de transferência.

Parágrafo Único – Estas prerrogativas prescrevem em 1 (um) mês após expirada a temporariedade descrita no §1º, do artigo 13º.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

Seção V

Do Sócio Contribuinte:

Artigo 15 – São sócios contribuintes, os sócios não proprietários, que treinam e desenvolvem a prática do tiro.

Artigo 16 – A admissão de sócio contribuinte se fará mediante proposta escrita, assinada pelo interessado, bem como documentos exigidos pela seção VI deste estatuto, e será aprovada por maioria de votos da Diretoria.

§ 1 – Obterão a qualidade de sócios contribuintes os (as) filhos (as) legítimos (as), adotivos (as), tutelados (as) e enteados (as) do Sócio Patrimonial, que, no momento em que perder a qualidade de dependente, requerer esta condição e for aprovado pela Diretoria, obedecidos os termos seguintes:

a. – O pagamento da taxa de admissão, a título de despesas administrativas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do título patrimonial;

b. – Que tenham um único dependente, indicado ao seu critério e aprovado pela Diretoria;

§ 2º – O sócio Contribuinte não terá direito de votar e de ser votado.

Seção VI

Da Admissão:

Artigo 17 – A admissão de sócios se fará mediante proposta de admissão, assinada pelo proposto, dirigida à Diretoria do CLUBEe aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria, desde que atendidas as seguintes condições indispensáveis à admissão:

a. Ter reputação ilibada e idoneidade pessoal;

b. Apresentar toda a documentação exigida;

c. Estar em pleno gozo de seus direitos civis;

d. Não ter antecedentes criminais.

§1º – A Diretoria tem 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta de admissão.

§2º – A decisão da Diretoria não necessita de fundamentação ou justificativa, sendo que no caso de não aprovação, permitir-se-á ao proponente rejeitado a reformulação da proposta, após decorridos 12 (doze) meses.

§3º – O sócio será considerado admitido na data de sua aprovação, do que será cientificado, tendo prazo de 15 (quinze) dias para constar em Ata a sua admissão.

Artigo 18 – Vetado.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

Artigo 19 – Vetado.

Artigo 20 – Fica liberada a freqüência às atividades esportivas à convidados, desde que estes exerçam mediante o pagamento das taxas determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Ficam liberados do pagamento de taxas, os sócios de outros clubes de tiro, com os quais o Clube mantenha convênio.

Seção VII

Dos Dependentes:

Artigo 21 – São dependentes dos sócios:

a. O cônjuge e ascendentes do sócio;

b. Os filhos, enteados e tutelados, até a idade de 25 anos, dependentes e mantidos pelo sócio;

c. A companheira ou o companheiro, que viva, com o associado, há mais de 1(um) ano, desde que não tenha o cônjuge como dependente;

d. O sócio solteiro, proprietário de um título patrimonial, que não tenha dependentes enquadrados nos itens "a" a "c" deste artigo, poderá indicar um dependente, ao seu critério, mediante aprovação da Diretoria;

§1º – Os dependentes gozam das mesmas prerrogativas dos sócios, exceção feita aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente, de conformidade com os artigos 22 a 24;

§2º – Os documentos comprobatórios de dependência são os seguintes:

a. Certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de adoção, termo de tutela, ou outro documento oficial que comprove o parentesco, dependendo de cada caso;

b. A comprovação da dependência econômica se dará mediante prova da Declaração do Imposto de Renda do último exercício fiscal ou de declaração da Previdência Social;

§4º – O Sócio Contribuinte poderá indicar exclusivamente um único dependente, escolhido ao seu critério e aprovado pela diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 22 – São direitos dos sócios em dia com suas obrigações perante o CLUBE, extensivo aos seus dependentes:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07 Visto

a) Freqüentar o Clube em todas as suas dependências, usar e gozar de todas as festividades, práticas esportivas e divertimentos;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentar sugestões, emendas, substitutivos, indicações, etc.;

c) Votar e ser Votado;

d) Propor admissão de sócio;

e) Recorrer, por escrito, dos atos da Diretoria, bem como, reclamar, também por escrito, contra irregularidades que venha a observar no andamento dos diversos serviços do clube;

f) Propor, por escrito, à Diretoria, quaisquer medidas ou providências que possam resultar em benefício para o Clube ou para os sócios;

g) Convidar pessoas amigas, sob sua responsabilidade, para visitar as dependências do Clube, mediante comunicação à diretoria e essa deverá autorizar. Essa visita não inclui atividades de tiro e recarga..

Artigo 23 – São direitos exclusivos dos Sócios Patrimoniais quites com a tesouraria, Sócios Remidos e Sócios Beneméritos:

a. participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas Assembléias Gerais do CLUBE, sendo vedada sua representação por procuração;

b. tomar parte nas Assembléias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.; ;

c. solicitar à diretoria, em requerimento assinado no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios efetivos, a convocação de Assembléias Gerais de caráter extraordinário, com a declaração expressa do motivo da convocação;

d. solicitar, por escrito, licença única e exclusivamente por fixar residência em cidade não pertencente à região Sudoeste do Paraná, a dispensa do pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da anuidade (exclusivamente a taxa de manutenção), desde que a ausência seja por tempo superior a 6 (seis) meses. O sócio licenciado por tempo determinado não perderá os seus direitos na sociedade no caso de estar de visita ou de passagem..

Artigo 24 – São deveres dos sócios e usuários eventuais:

a) Acatar fielmente todas as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral, sendo, porém, permitido o recurso de que trata a letra "e", do artigo 22º.
b) Respeitar e Cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social;
c) Respeitar os membros da Diretoria e seus representantes legais, no exercício de suas funções e cargos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

d) Proceder corretamente, dentro das dependências do Clube e em suas reuniões;
e) Pagar pontualmente a taxa de manutenção e demais compromissos financeiros assumidos para com o CLUBE, ficando a critério da Diretoria a cobrança em domicilio;
f) Informar à Diretoria sobre fatos que, a seu ver, constituam-se em infração do Estatuto Social, e colaborar, também, quando se tratar de informações solicitadas para admissão de sócio;
g) Comunicar, por escrito, a mudança de endereço e de estado civil;
h) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do CLUBE;
i) Comunicar, por escrito, quando não mais pretender fazer parte do quadro social do Clube, ou quando não possa exercer ou continuar exercendo qualquer cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou indicado.
j) Ressarcir o CLUBE, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus dependentes e convidados;
k) Por motivo de segurança, todos os sócios e usuários eventuais devem acatar fielmente as orientações e determinações dos instrutores de tiro.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de demissão do quadro social somente serão aceitos estando o sócio quite com a Tesouraria;

Parágrafo Segundo: As especificações deste artigo não eximem o sócio de outros deveres implícitos decorrentes do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS E RECURSOS

Artigo 25 – Os sócios que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das penalidades:

a) Advertência privada;
b) Advertência pública;
c) Suspensão;
d) Eliminação;
e) Expulsão.

§1º – Qualquer membro da Diretoria é competente para aplicar as três primeiras penas.

§2º – O julgamento das infrações passíveis de eliminação e expulsão serão impostas pela Assembléia Geral.

Artigo 26 – Serão punidos com advertência:

a) A prática de atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

b) A desobediência às determinações da Diretoria;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

c) O desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;

d) A agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou colaborador do Clube;

e) A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra o moral e os bons costumes.

Artigo 27 – Serão suspensos os sócios que reincidirem no artigo anterior.

§1º – A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do sócio por prazo que variará entre 10 (dez) dias a 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, e limita-se à pessoa do infrator.

§2º – A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§3º – O sócio ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do CLUBE (todas ou aquelas definidas na penalidade) ainda que a convite de outro sócio ou na condição de visitante.

§4º – A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao CLUBE ou a outro sócio.

Artigo 28 – Serão eliminados os sócios que atrasarem sua anuidade por 3 (três) meses após a última data de pagamento.

Parágrafo Único: O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao sócio que deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, após esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.

Artigo 29 – Serão expulsos os sócios que:

a) Forem condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.
b) Que, no exercício de cargo de confiança, desviarem receitas, bens ou materiais do Clube;
c) Os que dilapidarem, moral ou materialmente, o nome do Clube ou o seu Patrimônio;
d) Os que por conduta condenável, venha a ferir a decência e a moral no recinto do Clube;
e) A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, a dependente ou a colaborador do Clube.
f) O acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
g) O dano ao Clube e não reparado nos termos deste estatuto;
h) A incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;

Artigo 30 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, após amplo direito de defesa.

§1º A advertência privada será aplicada ao sócio que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

§2º A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§3º A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao sócio faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

Artigo 31 – A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após decisão.

Artigo 32 – O sócio punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Artigo 33 – O recurso, para qualquer dos poderes do Clube, será feito através do Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Artigo 34 – As partes interessadas, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

§1 – O sócio eliminado não poderá voltar a integrar a sociedade, antes de decorridos 2 (dois) anos. Poderá voltar a integrar a sociedade após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o Clube e desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§2º – O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, através do Presidente do CTPB.

§3º – O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria ou a maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 35 – O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença cabendo a Assembléia Geral decidir à respeito. O valor do título patrimonial será atualizado anualmente, pela deliberação dos sócios patrimoniais.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO SOCIAL

Dos Poderes Sociais:

Artigo 36 – São poderes da sociedade:

a. a Assembléia Geral;

b. o Conselho Fiscal;

c. a Diretoria.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

Seção I

Das Assembléias Gerais:

Artigo 37 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da sociedade, e dela participarão os sócios patrimoniais, beneméritos e remidos, que estejam no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

Artigo 38 – A Assembléia Geral será convocada:

I – ordinariamente, convocada pela Diretoria, por seu Presidente, para anualmente, no mês de março para analisar e dar parecer a prestação de contas da Diretoria.

II – extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pela Diretoria, ou ainda pelo Presidente a requerimento fundamentado de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de sócios patrimoniais, beneméritos e remidos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 39 – A convocação deverá ser feita por correspondencia impressa ou digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixado, em sua íntegra, na sede social.

Parágrafo Único – Constará na correspondência a data, hora, local da Assembléia e respectiva ordem do dia.

Artigo 40 – Instalará a Assembléia Geral o Presidente do Clube ou, na sua falta, o Vice-Presidente, e na falta de ambos o secretário mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

Artigo 41 – É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

a. Eleger a sua mesa diretora;

b. Eleger bienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c. Mudar a sede, foro e nome da sociedade;

d. Dissolver a sociedade;

e. Deliberar sobre o reconhecimento de sócio benemérito, conforme determina o Artigo 8º.

f. Deliberar sobre a reforma dos Estatutos;

g. Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

h. Dar posse aos membros eleitos.

§1º - Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da respectiva data serão apresentadas chapas com indicação dos nomes dos associados para todos os

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

cargos.

§2º - um mesmo associado somente poderá fazer parte de uma única chapa, a exceção do Conselho que poderão integrar mais de uma.

Artigo 42 – A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

a. Em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar;

b. Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, nas condições da alínea anterior.

§1º - As resoluções, salvo as restrições contidas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria e inseridos em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião. O Presidente da Assembléia terá voto de desempate.

§2º - Na votação da Assembléia Geral não serão admitidos os votos por procuração.

Capítulo VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 43 – O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

§2º – Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela Assembléia Geral, entre os Sócios Patrimoniais.

Artigo 44 – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de março para analisar o balancete do ano findo.

Artigo 45 – Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do CTPB interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Artigo 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

a. Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;

b. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do CTPB;

c. Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Clube;

d. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, afim de cobrir eventuais

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;

e. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuir;

f. Denunciar à Assembléia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

g. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;

h. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

i. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube.

Capítulo VII

DA DIRETORIA

Artigo 47 – A associação será dirigida por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um Período de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 48 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Tiro.

§1º – Só poderão integrar a Diretoria os sócios patrimoniais, beneméritos e remidos, portadores de títulos patrimoniais, que participem do quadro social há mais de 1(um) ano e que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários.

§2 – Compete à Diretoria, em especial:

a. administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;

b. assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;

c. fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria;

d. submeter à apreciação da Assembléia Geral qualquer regulamento interno que tenha elaborado;

e. apresentar à Assembléia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;;

f. aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;

g. conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias, aos membros da Diretoria;

h. decidir sobre o ingresso de novos sócios;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14 Visto

i. decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;

j. nomear representantes do Clube junto a outros Clubes ou entidades a que a sociedade estiver filiada;

k. decidir sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas e valores;

l. encaminhar à Assembléia Geral proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão;

m. fixação e alterar o valor da anuidade e taxas a serem cobrada pelo Clube;

n. solicitar autorização da Assembléia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;

o. submeter à Assembléia Geral os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 49 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, convocada pelo Presidente do Clube.

Artigo 50 – A Diretoria deliberará com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada.

Parágrafo Único – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta, será convocada uma nova reunião dentro de 5 (cinco) dias, para reexame da matéria empatada.

Artigo 51 – A presença nas reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justa causa.

Parágrafo Único – A Diretoria indicará o sócio que ocupará o cargo em vacância da Diretoria, até a realização da Assembléia. geral, prevista no artigo 37.

Artigo 52 – Os membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos:

a. o Presidente pelo Vice-Presidente;

b. o Vice-Presidente pelo Secretário;

§1º – os demais membros da Diretoria serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

§2º – na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á, na substituição do cargo vago do Diretor licenciado.

§3º – os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença desse.

Artigo 53 – A Diretoria poderá assumir compromissos de, no máximo, 100 (cem) salários

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

mínimos vigentes no país, independentemente de aprovação do Conselho Fiscal, e toda compra e venda de imóvel deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 54 – Compete ao **Presidente**:

a) Presidir o Clube;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e Assembléias Gerais;
c) Despachar o expediente;
d) Assinar as atas, juntamente com o Secretário, rubricar livros, assinar diplomas, títulos, convites e quaisquer outros papéis de igual natureza.
e) Autorizar despesas;
f) Nomear, dispensar e contratar empregados em qualquer época;
g) Nomear representante para todo e qualquer ato em que o Clube deva ser representado, quando não o faça pessoalmente;
h) Representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros;
i) Em caso de impedimento, substituir os membros da diretoria por outro.
j) Aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do Clube;
l) Assinar a correspondência do Clube, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
m) Atribuir ao Tesoureiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
n) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos necessários a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
o) Submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros do Clube, assinados pelo Tesoureiro;
p) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
q) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas, podendo delegar essas funções ao diretor de tiro;
r) Autorizar, Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube ou participação de membros do clube em competições, desde que com o aval dos demais diretores.
s) Apresentar, à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo;

Artigo 55 – O mandato da Presidência é de 2(dois) anos.

Artigo 56 – Compete ao **Vice-Presidente**:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 16 Visto

a) Colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do Clube, e Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
b) Assumir a presidência do Clube no caso de renuncia do Presidente eleito, nomeando, de comum acordo com a Diretoria, um sócio para substituí-lo na vice-presidência até a expiração do mandato;
c) Superintender todos os setores esportivos, organizando o calendário anual de tiro, de comum acordo com o Diretor de Tiro;
d) Providenciar anualmente a renovação de todos os registros e alvarás a que estiver sujeito o Clube;
e) Na ausência do Presidente, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos que envolvam responsabilidade, juntamente com o Tesoureiro.
f) - Substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 1 (um) anos.
g) Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 1 (ano) ano, convocar a Assembléia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato;

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente e Vice–Presidente são privativos de Sócios Patrimoniais.

Artigo 57 – Compete ao **Secretário**:

a) Superintender os serviços da secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
b) Redigir e assinar a correspondência em nível de secretaria;
c) Redigir as atas das assembléias Gerais;
d) Assinar, com o Presidente, diplomas e outros documentos de igual natureza;
e) Expedir os avisos de reuniões e de Assembléias Gerais e redigir os termos do livro de presença;
f) Organizar e manter em dia o arquivo e registro do Clube, exceto no que compete a documentação da Tesouraria;
g) Apresentar o relatório anual da secretaria.
h) Participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;
i) Manter em dia o histórico do Clube e atualizados os registros de sócios e de títulos patrimoniais;
j) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
k) Anotar no prontuário do Sócio, as punições que, por ventura, venham a sofrer;
l) Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Artigo 58 – Compete ao **Tesoureiro**:

a) Organizar e Superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
b) Providenciar e dirigir a arrecadação da receita do Clube;
c) Ter, sob sua guarda, os valores do Clube e outros títulos;
d) Organizar a escrituração financeira do Clube;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

e) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o presidente, e individualmente, os demais papéis de controle interno da tesouraria que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;
f) Supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;
g) Controlar e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
h) Assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie.
i) Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
j) Providenciar a cobrança das mensalidades dos Sócios e demais taxas associativa, advertindo os que estiverem em atraso;
k) Comunicar à Diretoria os nomes dos Sócios em atraso com o pagamento de suas anuidades e demais taxas associativa.

Artigo 59 – Compete ao **Diretor de Tiro**:

a) Deverá ser credenciado junto ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, apresentando cópia autenticada de seu Certificado de Registro;
b) Realizar/promover competições na sede campestre, representar o Clube junto à Federação Estadual e Confederação Nacional de Tiro, fazer ouvir em nome da sociedade, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigem;
c) Requisitar a compra de material esportivo;
d) Organizar e manter em dia o fichário esportivo das modalides de tiro;
e) Fiscalizar e propor a construção de obras novas ou reparos necessários nos estandes de tiro;
f) Nomear instrutor de tiro que deverá ser portador de Certificado de Registro, expedido pelo Ministério da Defesa o qual, pessoalmente ou através de seus auxiliares, avaliará a capacidade técnica dos associados, promovendo instrução (prova prática e conhecimento por escrito), quanto ao uso e manuseio de arma de fogo e seus respectivos cuidados.

Artigo 60 – Vetado

CAPÍTULO VIII

RENDAS E PATRIMÔNIO

Seção I

Das Rendas:

Artigo 61 – Constituem rendas do Clube:

a. As vendas de títulos patrimoniais;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

b. Pela contribuição de seu quadro social sob a forma de anuidades ou taxas.

c. As taxas de transferência;

d. Por eventos sociais, jantares, almoços, promoções, atividades festivas, etc. feitas pelo Clube.

e. Por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos da atividades do Clube.

f. Os donativos em geral.

Artigo 62 – Vetado

Artigo 63 – Constituem despesas do Clube:

a. O pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio;

b. O pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiado o Clube;

c. Aquisição de material de expediente;

d. Pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube;

e. As despesas eventuais.

Artigo 64 – O patrimônio do CTPB é constituído por todos bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

Parágrafo Único: O CTPB tem patrimônio distinto em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Seção II

Dos Títulos Patrimoniais:

Artigo 65 – O título patrimonial emitido pela sociedade até um número máximo de 20 (vinte), é nominativo, sendo garantido pelo fundo patrimonial, e seu valor será fixado pela Diretoria.

Artigo 66 – Cada sócio poderá ser proprietário de no máximo dois títulos patrimoniais.

Artigo 67 – O clube manterá um registro de títulos patrimoniais, na ordem seqüente de número e série.

Artigo 68 – Independentemente da garantia pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube, e a sua

Câmara Mun de Pato Branco Fls 19 Visto

transferência só será admitida após resgate integral do débito.

Artigo 69 – O sócio patrimonial, mesmo com mais de um título, terá direito a um voto nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 70 – O pagamento do título poderá ser efetuado de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, a critério da Diretoria. Somente quando estiverem pagas todas as prestações será entregue ao adquirente o seu título.

Artigo 71 – A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação "inter vivos" ou em decorrência de sucessão "causa mortis".

Artigo 72 – A transferência, registrada no livro próprio, será assinada pelo Presidente.

Prágrafo Único – A transferência do título de propriedade sempre deverá ser comunicada por escrito à Diretoria e assinada por ambas as partes.

Artigo 73 – A transferência do título não confere ao adquirente direitos nem regalias de sócio, a não ser depois de haver ele sido aceito no quadro social, na forma determinada pelo presente Estatuto.

Artigo 74 – A transmissão dos títulos patrimoniais "causa mortis" se opera na forma das leis civis.

Parágrafo Único – O beneficiário de título em virtude de transmissão por causa de morte, com a certidão judicial de que o título lhe foi partilhado, requererá ao Presidente a devida transferência do mesmo para o seu nome, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do óbito do sócio. Decorrido este lapso de tempo sem que tenha se apresentado o herdeiro, a Diretoria poderá efetuar o resgate do título patrimonial, de conformidade com o estabelecido neste estatuto, podendo transferi-lo a um novo sócio.

Artigo 75 – A transferência de um título obrigará ao adquirente o pagamento da taxa fixada pela Assembléia Geral, não superior a 10% (dez por cento) do valor de um título patrimonial, por proposta da Diretoria. Nenhuma transferência será admitida sem que seu proprietário pague todas as dívidas que possuir para com o Clube, devidamente corrigidas monetariamente.

§1º - Estão isentas de taxas as transferências de títulos para filhos, enteados e tutelados, até 25 (vinte e cinco) anos, entre cônjuges a qualquer tempo, genros até um ano após o casamento, desde que a filha tenha menos de 25 anos, e as decorrentes de sucessão "causa mortis".

Artigo 76 – O título patrimonial, uma vez emitido, só poderá ser resgatado pelo Clube quando a Diretoria achar conveniente fazê-lo e será pelo seu valor nominal, nos seguintes casos:

a. Quando se tratar de herdeiros ou de pessoa que não queira fazer parte do quadro social;

b. Quando se tratar de sócio eliminado ou excluído;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 20 Visto

c. Quando o sócio dever à sociedade quantia superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor do título patrimonial;

d. Quando o Conselho Fiscal julgar conveniente atender solicitação que neste sentido lhe for dirigida por sócio patrimonial;

e. Quando o beneficiário, em virtude de transferência "causa mortis", não for aceito no quadro social.

Artigo 77 – O resgate de qualquer título patrimonial será feito mediante prévia notificação por escrito ao interessado, ou quando ignorado seu endereço, por editais publicados num dos jornais locais, correspondente ao seu débito para com a sociedade. Passados 60 (sessenta) dias e não se apresentando o interessado, poderá a sociedade emitir novo título de propriedade em substituição ao em questão.

Artigo 78 – O cancelamento do título patrimonial só será feito mediante prévio aviso, sendo concedido ao proprietário o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

Artigo 79 – O sócio patrimonial que for eliminado ou excluído do quadro social poderá transferir seu título a terceiros, observadas as exigências deste Estatuto.

Artigo 80 – Para aquisição de título patrimonial não haverá limite de idade; mas, o sócio menor só ficará investido na plenitude de seus direitos quando atingir a maioridade legal.

Artigo 81 – O sócio que deseje transferir seu título patrimonial deverá dar preferência a outro associado já possuidor de ação patrimonial ou não, nesta respctiva ordem de prioridade.

Artigo 82 – Os sócios patrimoniais perderão seus títulos patrimoniais após uma inadimplência de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Este ato deverá ser referendado em Assembléia Geral convocada com tal finalidade.

CAPÍTULO IX

DAS CONTRIBUIÇOES E TAXAS

Artigo 83 – É da competência da Diretoria fixar, anualmente, o valor das contribuições financeiras devidas pelos sócios, inclusive a taxa de manutenção, bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao Clube.

Artigo 84 – A jóia para ingresso no quadro social será calculada à base de até 5 (cinco) vezes a anuidade vigente, podendo ser paga em até 3 (três) vezes, à critério da Diretoria.

Artigo 85 – A taxa de manutenção é a anuidade devida pelos sócios, cujo valor será fixado na moeda corrente do País ou no seu equivalente econômico.

Parágrafo único: Não haverá devolução de quaisquer taxas em nenhuma hipóstes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

Artigo 86 – Não haverá taxa de manutenção para os sócios dependentes.

Artigo 87 – As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 88 – O sócio patrimonial fica sujeito aos seguintes pagamentos:

a) Título Patrimonial, no ato da admissão, cujo valor será calculado pela Diretoria;
b) Jóia de Filiação no ato da admissão, cujo valor será calculado pela Diretoria, anualmente;
c) Anuidade, e taxas fixadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Após a aprovação, o novo sócio patrimonial deverá saldar, de imediato, com a tesouraria o seu débito com a aquisição do título.

Artigo 89 – O sócio contribuinte fica sujeito ao pagamento de:

a) Jóia de Filiação, no ato da admissão, cujo valor será calculado pela Diretoria, anualmente;
b) Anuidade e taxas fixadas pela Diretoria.

Artigo 90 – Vetado.

Artigo 91 – Anualmente, no mês de março, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Artigo 92 – Bimestralmente a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do CTPB.

Artigo 93 – Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário dos próximos 12 meses.

CAPÍTULO X

ELEIÇÕES

Dos Procedimentos e Normas Eleitorais:

Artigo 94 – Do edital de convocação de Assembléia Geral Ordinária para eleições da Diretoria, deverão constar, obrigatoriamente:

a. O prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;

b. O número de vagas de Diretores;

c. Indicação do local, dia e hora da Assembléia Geral Ordinária.

d. Os seguintes esclarecimentos:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 22 Visto

1. De que podem ser candidatos os sócios patrimoniais, beneméritos e remidos, admitidos há mais de 1 (um) ano e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2. De que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e que devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;

3. De que a secretaria do Clube prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos sócios que reúnam as condições de elegibilidade;

4. De que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;

5. De que não serão admitidos votos por procuração e que somente fará uso do direito de voto o associado quite com a Tesouraria;

6. De que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.

Artigo 95 – A eleição da Presidência será precedida por inscrição de chapas na Secretaria do Clube, por pretendentes habilitados, até 30 dias da data marcada da votação.

Artigo 96 – A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos sócios.

Parágrafo Único - A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, não sendo permitido a um sócio representar outro sócio, mesmo dispondo de procuração para tal;

Artigo 97 – Cada chapa registrada credenciará, junto à Presidência a da Assembléia Geral Ordinária, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

§1º – A votação será feita através de cédula única que conterá o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

§2º – Na cabine de votação e em locais próximos á mesa será afixada pela Presidência da Assembléia a relação nominal dos integrantes de cada chapa;

§ 3º – A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Artigo 98 – As impugnações serão apresentadas à Presidência da Assembléia Geral pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo Único – Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembléia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Artigo 99 – Finda a apuração, a Presidência da Assembléia Geral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurem.

Artigo 100 – Somente os Sócios Patrimoniais terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Artigo 101 – O Clube de Tiro de Pato Branco, terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária específica quando só poderão votar os Sócios Patrimoniais.

Artigo 102 – Em caso de dissolução da sociedade, apurado o ativo e passivo, depois de cumpridas as disposições sociais, os bens ou valores patrimoniais pertencentes ao Clube deverão ser rateados entre os Sócios Patrimoniais em dia com suas obrigações sociais, de acordo com o número de cotas e mediante entendimento entre estas partes.

Artigo 103 – A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada por duas Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sócios Patrimoniais, Beneméritos e Remidos.

§1º - Em caso de dissolução da sociedade, caberá à Assembléia Geral nomear uma comissão composta por 10 (dez) Sócios Patrimoniais com poderes especiais para proceder o levantamento do patrimônio.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104 – O sócio que por qualquer motivo deixar de pertencer à sociedade, não terá direito de reclamar qualquer quantia com a qual tenha entrado para o caixa da mesma, excetuando-se os empréstimos realizados ou os títulos adquiridos de acordo com as disposições deste Estatuto.

Artigo 105 – O Clube não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus sócios e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

Artigo 106 – Salvo casos de má-fé ou dolo, a responsabilidade dos Diretores cessará 60 (sessenta) dias após o término dos seus mandatos, devendo os novos Diretores, naquele prazo e, caso encontrarem irregularidades, proceder à devida manifestação.

Artigo 107 – O clube poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clubes similares.

Artigo 108 – Este Estatuto deverá ser registrado e publicado na forma da legislação vigente.

Artigo 109 – O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 110 – O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de pela maioria absoluta dos sócios com direito a voto

Parágrafo Único – A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser apresentada

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Sócios Patrimoniais em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o Clube, e em gozo de seus direitos estatutários e com a devida justificativa.

Artigo 111 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 112 – As instalações do Clube poderão ser cedidas, quando solicitada, para entidade a que estiver o Clube filiado, mediante acordo entre as partes.

Art 113 – Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2011, revogada as disposições em contrário.

Pato Branco, 23 de novembro de 2011.

Adelar Dosso Pasa

Presidente do CTPB

Câmara Mun de Pato Branco Fls 25 Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.613.695/0001-02 MATRIZ		**07/05/1998**

NOME EMPRESARIAL **CLUBE DE TIRO PATO BRANCO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 158	**2403**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-300	**SAO FRANCISCO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/08/2012** às **17:37:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 15/08/2012

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXERCITO
REGIÃO HERÓIS DA LAPA

Certificado de Registro

Nº: 47086	**VALIDADE:** 13/03/2013

RAZÃO SOCIAL: CLUBE DE TIRO PATO BRANCO

CNPJ: 02.613.695/0001-02

ENDEREÇO: RODOVIA BR 158, Nº 2403, SÃO FRANCISCO, Pato Branco-PR

ATIVIDADES:

01 - ARMAZENAMENTO (DEPOSITO)
02 - RECARGA DE MUNIÇÕES
03 - USO DESPORTIVO - ASSOCIAÇÃO DE TIRO
04 - USO DESPORTIVO - CLUBE DE CAÇA

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".

AMPARO: art.91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Obs: O pedido de revalidação do CR deverá ser iniciado até 3 (três) meses antes do término da validade do registro § 1º, art. 49, do R-105.

FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
SELO DE AUTENTICIDADE
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLOG/DFPC
Nº 00.258.901

Curitiba - PR, 13 de outubro de 2011

Gen Div Williams José Soares
Comandante da 5ª RM - 5ª DE

Por Delegação:

GENES LUIS DE M. M. MONTEIRO - Ten Cel
Chefe do SFPC/5

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 171/2012

RECEBIDA EM: 22 de agosto de 2012

Nº DO PROJETO: 171/2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube de Tiro Pato Branco.
(entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.613.695/0001-02, com sede e foro na BR 158, nº 2403, Bairro São Francisco)

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de agosto de 2012

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".